



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1173/2025

Processo Número: 43788/2025 | Data do Protocolo: 28/10/2025 15:49:25



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330038003200390037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a “Semana em comemoração a Festa da Colônia Agrícola Italiana de Quiririm, em Taubaté”.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica instituída a “Semana em Comemoração a Festa da Colônia Agrícola Italiana de Quiririm em Taubaté”, a ser celebrada, anualmente, na ultima semana de abril.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O distrito de Quiririm, localizado a aproximadamente 10 km do centro de Taubaté, destaca-se pela preservação de sua memória social e pela expressiva influência da imigração italiana em sua formação e desenvolvimento. Constituído como Núcleo Colonial entre 1890 e 1894, recebeu imigrantes principalmente oriundos do norte da Itália, que impulsionaram a atividade agrícola e a economia regional, sucedendo o ciclo cafeeiro e contribuindo para a diversificação produtiva do Vale do Paraíba. Ainda hoje, o distrito mantém viva sua identidade ítalo-brasileira, visível no casario histórico, nas tradições comunitárias, na gastronomia e na rotina cultural local.

A história da imigração é preservada em espaços importantes como o Museu da Imigração Italiana no Casarão Indiani, referência turística e educativa que guarda documentos, objetos e memórias das famílias fundadoras. Tal patrimônio cultural atrai visitantes e pesquisadores interessados na construção social da região.

Nesse contexto, destaca-se a Festa da Colônia Agrícola Italiana de Quiririm, criada em 1989 para celebrar o centenário da imigração italiana no Brasil. O evento, que ocorre anualmente ao final do mês de abril e início de maio, alcançou projeção estadual, tornando-se um dos maiores festejos populares do Estado de São Paulo, com público já estimado em centenas de milhares de pessoas ao longo de suas edições.

A celebração envolve apresentações culturais e folclóricas, o tradicional Desfile da Imigração, a participação ativa das famílias e associações locais e uma forte vertente gastronômica, com produção artesanal de massas, polentas, doces, vinhos e demais pratos típicos italianos transmitidos entre gerações. Tal mobilização comunitária fortalece laços sociais e assegura a continuidade das tradições italianas em território paulista.

Além do relevante papel cultural, a festa promove significativo impacto econômico e turístico, ampliando a visibilidade do município, fortalecendo o comércio local e consolidando Quiririm como destino gastronômico e histórico no interior paulista.

Diante de sua relevância para a preservação da memória da imigração italiana, incentivo ao turismo e desenvolvimento sociocultural do Estado, justifica-se plenamente a inclusão da Festa da Colônia Agrícola Italiana de Quiririm no Calendário Turístico do Estado de São Paulo, medida que contribuirá para sua





divulgação e continuidade, garantindo apoio institucional adequado à manutenção de tão importante patrimônio histórico e cultural.

**Paulo Correa Jr - PSD**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360033003000330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360033003000330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Correa Jr** em **28/10/2025 15:44**

Checksum: **CBBAE9C85051F2A469BCF639F922497915FDB8B1C2C69BD832465A8B971F0BA2**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360033003000330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.